

CONTRATO Nº 35/2022, referente ao Processo Nº 70/2022 Dispensa de Licitação Nº 07/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da identidade n.º 5012773478, CPF n.º 141775870-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DERONI FRANCO DE OLIVEIRA – EPP - EXTINCHAMA, CNPJ nº 07.074.063/0001-31, localizada na Estrada BR 471 km 24, nº 273, Bairro Boa Vista - Rio Pardo/RS – CEP 96640-000, representada, por sua sócia Srª. DERONI FRANCO DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF nº 383.287.980-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação pela empresa DERONI FRANCO DE OLIVEIRA – EPP - EXTINCHAMA, prestação de serviço, Treinamento RT 14 – Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio, **com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa DERONI FRANCO DE OLIVEIRA – EPP - EXTINCHAMA, CNPJ nº 07.074.063/0001-31, O custo estimado para o treinamento com duração de um dia (turnos manhã e tarde) para 50 servidores, divididos em dois turnos é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0402.0100 04.122.0200 1059.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Srª. Thiago Dias Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada

mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados neste projeto.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul – RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Informar ao Corpo de Bombeiros a realização do Treinamento.
- Instrutores credenciados no Corpo de Bombeiros.
- Disponibilizar todos os equipamentos necessários para o Treinamento.
- Emitir certificados a todos os participantes.
- As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do instrutor serão de responsabilidade da contratada.
- Conteúdo Programático:

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Teoria do Fogo

Propagação do Fogo

Classes de Incêndio

Métodos de Extinção

Agentes Extintores

Equipamentos de Combate a Incêndio

Equipamentos de Detecção, Alarme e Comunicação

PRIMEIROS SOCORROS

Parada cardiorrespiratória: procedimentos de RCP – Reanimação cardiopulmonar.

OVACE – Obstrução das Vias Aéreas por Corpos Estranhos: procedimentos de desobstrução.

Combate a Incêndio

RCP.

Desobstrução das vias aéreas.

A empresa deverá atender as normas do edital e do contrato, respondendo com presteza os questionamentos feitos pela comissão, membros do executivo e legislativo na forma descrita

no prazo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 18 de outubro de 2022.

SÉRGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

DERONI FRANCO DE OLIVEIRA – EPP – EXTINCHAMA
CNPJ nº 07.074.063/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____
2) _____

,